



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 4 8 8 7 (02 DE DEZEMBRO DE 2016)

Dispõe sobre: ALTERA A SEÇÃO IV E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 45 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 4.397 DE 27 DE SETEMBRO DE 2010 A QUAL CRIA E ORGANIZA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, no âmbito do Município de Caieiras, relativamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, aos quais se aplica as disposições contidas no inciso II do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, com base na Emenda Constitucional nº 88, de 07 de maio de 2015.

ARTIGO 2º - O artigo 45 da Lei Complementar Municipal nº 4.397 de 27 de Setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 45 - Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade os servidores titulares de cargos efetivos do Município de Caieiras, incluídas suas Autarquias e Fundações."

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - IPREM CAIEIRAS, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 02 de Dezembro de 2016.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.